

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e instalação, manutenção e limpeza de equipamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/RS.

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede administrativa à Avenida Benjamin Constant, 1441, Centro, São Francisco de Paula, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr Thiago Carniel Teixeira, e a empresa__, inscrita no CNPJ sob o nº __, localizada à Rua __, ____, bairro ____, na cidade de ____, estado do ____, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor ____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº ____, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado à Rua ____, ____, na cidade de ____, estado do ____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2026, Processo Administrativo nº 1373/2026, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e instalação, manutenção e limpeza de equipamentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/RS.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO - Ampla Concorrência					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - MODELO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER, QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, COM WI-FI INTEGRADO E CLASSE DE CONSUMO "A", COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO DE AR ANTIALÉRGICO, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 220V/60HZ, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. INCLUINDO INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	26		
2	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - MODELO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER, QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, COM WI-FI INTEGRADO E CLASSE DE CONSUMO "A", COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO DE AR ANTIALÉRGICO, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 220V/60HZ, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. INCLUINDO INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	11		
3	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS - MODELO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER, QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, COM WI-FI INTEGRADO E CLASSE DE CONSUMO "A", COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO DE AR ANTIALÉRGICO, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 220V/60HZ, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. INCLUINDO INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	11		
4	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS - MODELO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER,	UNIDADE	6		

	QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, COM WI-FI INTEGRADO E CLASSE DE CONSUMO "A", COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO DE AR ANTIALÉRGICO, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 220V/60HZ, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. INCLUINDO INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
5	BOMBA DE DRENAGEM DE ÁGUA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 20Lt/h ATÉ 4500 BTUS BIVOLT, COM GARANTIA DE 1 ANO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE	10		
6	BOMBA DE DRENAGEM DE ÁGUA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 40Lt/h ATÉ 6000 BTUS BIVOLT, COM GARANTIA DE 1 ANO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE	11		
7	RECARGA DE AR REFRIGERANTE CONFORME INDICADO PELO FABRICANTE PARA ARES-CONDICIONADOS DE 12 A 36.000 BTUS	UNIDADE	38		
8	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO (AR CONDICIONADO) INVERTER, ATÉ 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/INSUMOS PARA ATÉ 03M DE TUBULAÇÃO, COM ELETRICA E ART DA INSTALAÇÃO (GERADA PELA EMPRESA RESPONSÁVEL).	UNIDADE	22		
9	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO (AR CONDICIONADO) CONVENCIONAL E/OU INVERTER, DE ATÉ 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/INSUMOS PARA ATÉ 10M DE TUBULAÇÃO, COM ELETRICA E ART DA INSTALAÇÃO (GERADA E PAGA PELA EMPRESA RESPONSÁVEL).	UNIDADE	21		
10	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO (AR CONDICIONADO) CONVENCIONAL E/OU INVERTER, DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/INSUMOS PARA ATÉ 10M DE TUBULAÇÃO, COM ELETRICA E ART DA INSTALAÇÃO (GERADA E PAGA PELA EMPRESA RESPONSÁVEL). PELO INMETRO	UNIDADE	13		
11	MÃO DE OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO (AR CONDICIONADO) CONVENCIONAL E/OU INVERTER ATÉ 5 METROS DE ALTURA. FAZER O RECOLHIMENTO DO GAS (FLUIDO	UNIDADE	33		

	REFRIGERANTE), DESLIGAR O CONDICIONADOR DE AR E DESCONECTAR AS TUBULAÇÕES.				
12	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SLIT DE ATÉ 24.000 BTUS, VALOR POR APARELHO, ATÉ 6 METROS DE ALTURA. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523 E AS RECOMENDAÇÕES	UNIDADE	135		
TOTAL					

1.4. Os itens objeto deste Edital, devem atender às normas técnicas e padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

1.5. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade vigentes.

1.6. Todas as especificações técnicas do objeto estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

1.7. Por se tratar de Registro de Preço a administração Municipal, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/21, não se obriga a requisitar a totalidade dos materiais licitados, e solicitará os mesmos de acordo com a demanda, podendo por exemplo, ser requisitadas pequenas quantidades semanalmente, para as atividades diárias das secretarias. Logo, as empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual. Nestes termos, qualquer tentativa de importar um pedido mínimo à Administração por parte do fornecedor seria inconsistente com os termos do edital e, conseqüentemente, ilegal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento dos itens eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2. O pagamento será efetuado:

5.2.1. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias **1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.**

5.2.2. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias **16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.**

5.3. O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo nº do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional

vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

5.3.1. Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

5.3.2. Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

5.4. O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidos, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, após expirada a validade da proposta conforme o item 4.1 do edital, quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

6.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

6.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

6.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

6.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

6.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

6.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

6.7. Documentos fiscais comparativos

6.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

6.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

6.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

6.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

6.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

6.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores

originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

6.10. Planilha de custos analítica atualizada

6.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

6.11. Justificativa jurídica

6.11.1. Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 16 de junho de 2026.

7.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a)** a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b)** o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c)** o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d)** o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

7.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

7.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo para a execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento, a entrega e a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da solicitação de fornecimento emitida pela Contratante. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada, desde que a prorrogação seja solicitada pela Contratada antes do término do prazo inicialmente estabelecido e expressamente aceita pela Contratante.

8.2. O local para entrega/instalação será indicado na nota de empenho, sendo realizada dentro dos limites do Município.

8.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos ao local indicado para a sua entrega, bem como no caso de substituição do objeto rejeitado.

8.4. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.

8.5. Os itens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega e da conclusão da instalação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência. Não serão aceitos bens ou serviços que não atendam fielmente às especificações estabelecidas.

8.6. Na hipótese de rejeição do objeto, identificação de falhas, defeitos, mau funcionamento dos equipamentos ou irregularidades na instalação e na execução dos serviços, a Contratada deverá, às suas expensas, promover a correção, substituição ou solução do problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da Contratante, salvo quando, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração, a natureza do problema exigir prazo diverso.

8.7. A correção, substituição ou solução das irregularidades não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade e garantia do objeto, nem implica a aceitação definitiva dos equipamentos ou dos serviços pela Administração, que somente ocorrerá após a verificação do atendimento integral às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Recebimento provisório: Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos no ato de sua entrega, ficando sujeitos à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente no momento do pagamento, desde que não haja apontamentos da fiscalização quanto à

inexecução, inadequação ou não conformidade dos serviços prestados. O pagamento estará condicionado à aceitação final dos serviços conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais.
- 10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado.
- 10.4.** Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados.
- 10.5.** Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.
- 10.6.** Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.7.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.8.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos definidos no certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

- 11.1.** A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Atender todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

12.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante;

12.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

12.6. Entregar os itens objeto da presente licitação, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no prazo máximo indicado na cláusula oitava, conforme especificações, quantidades e local determinados na Nota de Empenho, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos.

12.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.10. Indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Contratante.

12.11. Não deverá possuir pedido mínimo para entrega dos itens objeto desta Licitação, estando ciente que os pedidos serão conforme demanda da Prefeitura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

13.2. Contudo, a subcontratação parcial para atividades acessórias, como logística ou transporte, poderá ser realizada, desde que a contratada mantenha a responsabilidade integral pelo cumprimento do objeto principal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

15.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

15.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA

19.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

19.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

19.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica (avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

20.2. Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO

21.1. A assinatura eletrônica do contrato por ambas as partes é condição indispensável e obrigatória para o aperfeiçoamento do ato administrativo.

21.2. Não será gerada ou emitida Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou

autorização de compra antes da regular formalização do contrato mediante a respectiva assinatura eletrônica dos representantes legais da contratada.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO DO PREPOSTO.

22.1. A Contratada neste ato designa o(a) Sr.(a): _____, cargo _____, telefone _____, e-mail corporativo _____ como preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO.

24.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Esta Minuta de Ata de Registro de Preço
foi devidamente examinada e aprovada
pela Procuradoria Geral do Município.

São Francisco de Paula, xxxx de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA